



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°173 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 15 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PORTARIA N°. 118/2018

DESIGNA GESTOR PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O ÓRGÃO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A ACADEMIA DE LETRAS DE MIMOSO DO SUL-ES.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002, o qual Regulamenta as parcerias entre o Município de Mimoso do Sul – ES e as organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de cooperação visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria entre o Município de Mimoso do Sul – ES e a Organização de Sociedade Civil que execute serviço ligados a cultura e educação;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a designação de um Gestor, o qual terá função de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividade ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, designado como Gestor, para a Celebração da Parceria entre o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Cultura com a Organização da Sociedade Civil, Academia de Letras de Mimoso do Sul-ES:

I – RENATO GARCIA ALEIXO

Art. 3º. O Gestor da Parceria, que ora se constitui, deverá se declarar impedida de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse;

§ 1º. A declaração de impedimento do Gestor não obsta a continuidade do processo e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o Gestor impedido deverá ser imediatamente substituído por outro a ser nomeado, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

\_\_\_\_\_  
ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal